

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 276/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que 10 (dez) dias de férias da servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet da Neves, relativas ao período aquisitivo 15/05/2014 a 14/05/2015, foram deferidos para o período de 09 a 18/01/2017, conforme PORTARIA Nº 239/2016/MPC/PA, de 28/09/2016; CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 32/2016-DLCC/MPC, de 15/12/2016, pelo qual referida servidora solicita que seja suspenso o gozo de férias concedido para o mencionado período, devido à superveniente e imperiosa necessidade do serviço, e CONSIDERANDO, por fim, o art. 7º, inc. VII, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores, RESOLVE:

Suspender o gozo de férias da servidora cedida NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Defensoria, matrícula nº 200218, referente ao período aquisitivo 15/05/2014 a 14/05/2015, concedido para o período de 09 a 18/01/2017 (10 dias), através da PORTARIA Nº 239/2016/MPC/PA, de 28/09/2016, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 131386**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 271/2016/MPC/PA**

Dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 123 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

§ 2º - O servidor que durante o ano esteve investido em função comissionada ou cargo em comissão, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório.

Art. 2º A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O pagamento da primeira parcela da gratificação natalina será efetuado no mês de janeiro.

§ 2º O servidor empossado no período de janeiro a junho, receberá a primeira parcela no mês de julho, e o servidor empossado após esse período, receberá a parcela integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados em ambos os casos.

§ 3º Realizada a dedução prevista no parágrafo anterior e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro.

Art. 3º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

Art. 5º Para cálculo da gratificação natalina, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 5.810/1994.

Art. 6º Aos Membros, inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

Art. 7º O pagamento da antecipação da gratificação natalina fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público de Contas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 131291**

**PORTARIA Nº 11/2016 – GPCSOV/MPC/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, 129, VI e 130 da Constituição Federal, 26, I da Lei nº 8.625/1993, 54, I da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e 11, I e V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992, e

CONSIDERANDO que o destino econômico dado aos bens do Estado do Pará se insere na matéria de interesse do Tribunal de Contas do Estado, consoante competência conferida pelos arts. 115 e 116 da Constituição Estadual de 1989, devendo a comprovação da legalidade e legitimidade de sua fruição, diretamente ou por concessão de uso, ser fiscalizada pela Corte;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas do Estado compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, atuando nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo MPC/PA nº 2016/0172-2, instaurado em virtude das peças de informação encaminhadas através do Ofício nº 346/2016-MP/1ª PJDIAT, pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém;

CONSIDERANDO que referido processo faz referência à existência de *contrato de concessão de uso de bens públicos para a exploração de terminais rodoviários no Estado do Pará*, firmado em 21/12/2001 entre a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará – FTERPA e a empresa Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda – SINART (Contrato de Concessão de Uso Nº 01/2001 – FTERPA);

CONSIDERANDO que por força da Lei Estadual nº 6.530, de 23/01/2003, a FTERPA veio a ser extinta, sendo o Estado do Pará, na forma do art. 8º de referido diploma, seu sucessor *"para todos os fins e direito"* e que o § 1º do art. 6º da mesma norma determinou ficar a cargo da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON *"o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato de concessão para a exploração dos terminais rodoviários"*;

CONSIDERANDO que, do que se extrai dos elementos coligidos na peça noticiária, a área utilizada e explorada como estacionamento pela concessionária do Terminal Rodoviário de Belém é objeto de disputa judicial em ação de manutenção de posse promovida pela SINART contra o Município de Belém, tendo o Estado do Pará ingressado na demanda na qualidade de litisconsorte ativo necessário, já que se apresenta como titular da área em litígio;

CONSIDERANDO, por fim, que às fls. 05 do já mencionado Processo Administrativo MPC/PA nº 2016/0172-2 consta a informação, em ata de reunião realizada perante a 1ª PJDIAT no Ministério Público do Estado, em 05/07/2016, de que a ARCON estava em fase final de elaboração de relatório e nota técnica sobre a fiscalização do contrato de concessão em referência;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Procedimento Administrativo Preliminar – PAP visando ao descortino de questões que se mostram pendentes de esclarecimentos no que concerne a eventual risco ao patrimônio público estadual, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a realização da coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias, para posterior oferecimento de Representação ao Tribunal de Contas do Estado ou promoção de arquivamento, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

Autue-se a presente Portaria, procedendo-se aos necessários registros e extraindo-se cópias da mesma a serem encaminhadas, via ofícios, à Procuradoria-Geral de Contas e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas;

Fica nomeada a Sra. Vanessa Maria de Oliveira Lopes, Assessora da Procuradoria, para atuar como secretária, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

Oficie-se à Agência Estadual de Regulação e Controle de

Serviços Públicos – ARCON, na pessoa de seu(ua) Diretor(a) Geral, requerendo documentos, elementos e informações circunstanciadas acerca do Contrato de Concessão de Uso Nº 01/2001 – FTERPA, bem assim quanto à sua fiscalização e acompanhamento, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e, no caso de recalcitrância, reiterando o requerimento com prazo renovado por mais 5 (cinco) dias.

Retornem os autos, com a devida instrução, conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2016

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**

Procurador de Contas

**Protocolo: 131327**

**Resolução nº 19/2016 – MPC/PA - Colégio**

*Disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.*

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções nº 01/2005 e 05/2013 do Colégio de Procuradores de Contas, que, respectivamente, regulamentam a concessão e atualizam o valor das diárias devidas aos membros do Ministério Público de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções nº 02/2007 e 06/2013 do Colégio de Procuradores de Contas, que, respectivamente, regulamentam a concessão e atualizam o valor das diárias devidas aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, em plena consonância com os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando do deslocamento para fora da sede, sempre no interesse do serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O membro ou servidor que se deslocar, em razão do serviço, para localidade diversa da sede do órgão, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

**§1º** As diárias, incluindo-se a data de partida e de chegada, destinam-se a indenizar o membro ou servidor de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**§2º** Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer na Região Metropolitana de Belém, salvo quando houver necessidade de pernoite.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas somente por autorização prévia e expressa do Procurador-Geral de Contas ou a quem este delegar, de ofício ou mediante requerimento encaminhado pelo membro ou servidor.

**Parágrafo único.** A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do membro, inclusive a título de representação, bem assim, no caso de servidor, em razão das atividades ínsitas ao cargo efetivo e/ou de função comissionada ou cargo em comissão.

**Art. 3º** O requerimento de diárias deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento terrestre ou aéreo nacional e 7 (sete) dias úteis para o deslocamento aéreo internacional.

**§1º** O pedido será necessariamente instruído com a justificativa da necessidade do deslocamento e sua compatibilidade com o interesse público, especificando o local de destino, as datas de ida e de retorno, bem como a indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo interessado, fazendo constar, quando for o caso, a programação do evento.

**§2º** Nos casos excepcionais, em que a urgência do deslocamento não permita a apresentação do requerimento no prazo estabelecido no *caput*, o interessado deverá circunstanciar, tanto quanto possível, a especificidade da situação.

**§3º** O requerimento deverá seguir o modelo padrão constante do anexo II desta Resolução.

**Art.4º** A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pelo Procurador-Geral de Contas ou a quem este delegar, e será publicada no Diário Oficial do Estado, contendo: